



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto-Presidencial n.º 07/2024:

Condecora por ocasião do 5 de julho de 2024 os Criadores e Intérpretes do Cancioneiro da Liberdade.....1398

#### Decreto-Presidencial n.º 08/2024:

Condecorado com a Medalha do Vulcão, Segunda Classe, a Venâncio Varela dos Santos.....1398

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto-Presidencial n.º 07/2024

de 27 de junho

A cultura cabo-verdiana esteve desde a primeira aurora na linha da frente das manifestações a favor da Libertação ou, dito de outra forma, contra o colonialismo. “*Nôs tormenta tâ cabá um dia*” (Valdemar Lopes da Silva – Val). As condições de censura, opressão e descaso impostas pelo regime, as fomes, mortandade e doenças, agudizadas pelos longos períodos de ausência de chuvas, encontraram nas manifestações culturais, como a música e a literatura, a expressão da revolta, do protesto e da denúncia tantas vezes censurada e violentamente banida pelo regime de então.

E, já pelo lugar essencial que ocupa na construção da Identidade da Nação cabo-verdiana, é absolutamente natural o muito particular papel que a Música, de entre todas as manifestações da nossa Cultura, desempenhou no processo de despertar da consciência nacional para a Luta de Libertação Nacional.

Sobretudo no irrepetível período histórico imediatamente anterior à Proclamação da Independência Nacional e ao hastear da primeira bandeira do novo Estado soberano de Cabo Verde, a Música foi determinante na densificação e massificação dos ideais da Liberdade e da Independência que se impunha conquistar, particularmente pontificando o longo sofrimento imposto ao povo pelo regime colonial, a pobreza generalizada, a ânsia de Liberdade, a determinação de um povo em ser dono e senhor do seu próprio destino.

Chegado o 5 de julho, há um muito feliz Cancioneiro da Liberdade que nasce e rapidamente é sufragado pela Nação. ‘5 de julho, nos camin pa flicidadí’ ou então ‘labanta brasu bo gritá bo liberdadi’ são versos que se immortalizaram graças ao modo espontâneo e duradouro como a Nação os assumiu. Ano a ano, e ainda hoje, há músicas que naturalmente alegram os corações dos cabo-verdianos e das cabo-verdianas em cada celebração do nosso Dia Nacional. São um património histórico-cultural, mas também de muito afecto e identificação colectiva no seio da Nação cabo-verdiana, nas ilhas e na Diáspora.

Urge agradecer e celebrar os Criadores e os Intérpretes que, com notável rasgo criativo e imenso engenho e dedicação souberam ajudar a construir uma época histórica e, no meio de gigantescas dificuldades, ajudaram o seu povo a cantar, aqui na terra-mãe finalmente liberta e com o sabor muito próprio destas ilhas, os eternos e universais Sons da Liberdade e da Dignidade.

Assim, no quadro do 49º aniversário da Independência Nacional;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, artigos 2º e 3º da Lei nº 20/III/ 87, de 15 de agosto, e artigos 2º e 3º da Lei nº 22/III/87, de 15 de agosto, todos na redação dada pela Lei 18/V/96, de 30 de dezembro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. É condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, 2º Grau, o Senhor Manuel de Jesus Lopes (Manuel d’Novas), a título póstumo.

2. São condecorados com a Ordem do Dragoeiro, 2º Grau, os Senhores Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro e Alcides Spencer Brito e o Agrupamento Musical ‘Os Tubarões’.

3. São condecorados com a Medalha do Vulcão, 2ª Classe, os Agrupamentos Musicais ‘Os Kings’, ‘Kolá’, ‘Nova Aurora’ e ‘Kaoguiamo’

#### Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 25 de junho de 2024. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

### Decreto-Presidencial n.º 08/2024

de 27 de junho

Naqueles longínquos inícios do século XX, viviam-se tempos muito difíceis em Cabo Verde. As descrições da época são de pungentes dramas sociais e humanos de miséria, doenças, secas inclementes e o estado de abandono que fustigavam as ilhas e que dizimaram, em períodos distintos, centenas de vidas humanas. A “alternativa” decretada pelas autoridades coloniais à corrente da fome e da morte por carência foi o desterro dos cabo-verdianos, ditos contratados,

para o Sul, concretamente para as roças de São Tomé e Príncipe. Ou seja, o *camin di mar* para a emigração forçada.

Na verdade, um percurso histórico marcado por situações dramáticas que se refletem até aos dias de hoje na condição de precariedade por que passam muitos cabo-verdianos e seus descendentes nas chamadas terras do Cacau e do Café.

A maior parte deles vive ainda nas antigas Roças, em estado de degradação acentuada, numa situação de extrema pobreza, sendo muitos deles já idosos e doentes. A situação socioeconómica é muito difícil.

Felizmente, e apesar deste contexto de enormes dificuldades, há quem busque sempre superar os obstáculos para não apenas conquistar um espaço na sociedade deste país irmão, que, também, se tornou seu, como igualmente para apoiar na resolução dos problemas que afligem a comunidade.

Com efeito, há individualidades que, com dedicação, sentido do interesse comum e todo um trabalho de natureza humanitária e solidária têm efetivamente contribuído para uma melhor integração e participação dos seus conterrâneos na vida social, educativa, política e cultural da sua comunidade. Em razão disso têm merecido grande respeito e a admiração de todos.

Tal é o caso do Senhor Venâncio Varela dos Santos, filho de pais cabo-verdianos (contratados), que se tornou num dos maiores produtores do café em Budo Budo, distrito de Água Grande, dando emprego a inúmeros cabo-verdianos e seus descendentes, sempre estendendo as mãos aos seus conterrâneos das roças de São Tomé, apoiando-os nas suas necessidades básicas e, inclusive, em situações de doença ou morte. Este empresário, agricultor, contabilista, mecânico, ativista social e homem de vários ofícios também destaca-se nas lides associativas, tendo sido um dos fundadores da *Associação Caboverdeana Djunta-Mó*, em 1986, atualmente designada de *Associação da Comunidade Cabo-Verdiana - Ké Morabeza STP*, uma organização sócio-cultural, de amizade e solidariedade entre os Cabo-Verdianos e seus descendentes. Foi ele quem, aliás, doou parte do seu terreno para a construção da sede da referida Associação.

O Senhor Venâncio dos Santos, carinhosamente conhecido por *Joãozinho*, tem sempre apoiado a comunidade de forma extraordinária, demonstrando afeto e cultivando os valores do bem comum e da solidariedade.

A sua generosidade e disponibilidade permanente para apadrinhar iniciativas viradas para a melhoria de qualidade de vida dos cabo-verdianos e seus descendentes em São Tomé e Príncipe são, por conseguinte, merecedoras de todo o reconhecimento do povo cabo-verdiano e do Estado de Cabo Verde.

Assim,

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º, alínea c), da Lei nº 22/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de dezembro;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei nº 54/II/85, de 10 de janeiro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É condecorado com a Medalha do Vulcão, Segunda Classe, o Senhor Venâncio Varela dos Santos.

#### **Artigo 2º**

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 26 de junho de 2024. — O Presidente da República,  
JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC****V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**